

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 24
DE FEVEREIRO DE 2014-----**

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral, José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Usou da palavra o Senhor Presidente que começou por pedir a compreensão dos Senhores Vereadores caso se confirme a realização de um evento, que julga ser importante, e que coincidirá com o dia da próxima reunião de Câmara. Explicou que decorrente da primeira Cimeira sobre o Ensino Superior, que ocorreu na Guarda, ficou decidido elaborar um documento a ser apresentado ao Senhor Ministro da Educação e ao Senhor Ministro Adjunto do Desenvolvimento Regional a fim de ser discutido, posteriormente, numa segunda Cimeira. Informou que a apresentação do documento, inicialmente prevista numa reunião conjunta com os dois Ministros, em Lisboa, será feita durante a Cimeira a decorrer no próximo dia

dez, a partir das catorze horas, na Guarda, ainda sujeita a confirmação. Ficou decidido e aceite por todos realizar a reunião de Câmara dia onze de março, no período da tarde. Informou, ainda, o Executivo que a reunião pública de vinte e quatro de março realizar-se-á na Freguesia de Panoias. -----

- Seguidamente congratulou-se com os eventos do passado fim-de-semana que promoveram a cidade e ajudaram a estimular a economia local, nomeadamente, o Campeonato Regional de Natação, o Campeonato Nacional de Taekwondo e a Gala SPAL. -----

- Informou, também, que reuniu com o Senhor Embaixador da República Popular da China, durante esta manhã, e que essencialmente trocaram ideias sobre setores preferenciais de investimento. -----

- Comunicou e manifestou o seu agrado pelo facto de terem vindo à Câmara três empresários, na sequência da reunião do passado dia vinte, sinalizar a hipótese de poderem vir a adquirir três lotes na PLIE. -----

- Concluindo a sua intervenção, o Senhor Presidente convidou o Executivo para a inauguração do Welcome Center, Delegação da Serra da Estrela, a realizar na próxima sexta-feira, pelas catorze horas e trinta minutos. -----

- Foi dada a palavra ao Senhor Vereador Joaquim Carreira tendo começado por louvar a iniciativa tida em reunir com os empresários. Referiu que baixar o metro quadrado dos lotes para três euros e noventa e dois cêntimos é relevante lembrando, no entanto, que a área onde se vai construir o parque TIR (com um total de trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados, que corresponde a vinte e um mil e quinhentos metros quadrados de área pavimentada e a treze mil, cento e cinquenta metros quadrados de área envolvente), extrapolando pelos custos totais da Plataforma Logística feita e promovida pelo Executivo PS, e onde serão agora investidos cem mil euros, custaria um milhão e quinhentos mil euros. Disse

que o projeto que viu na reunião com os empresários não era exatamente o mesmo presente a reunião de Câmara e que, em sua opinião, devia contemplar uma sala de apoio a investidores necessária para realizar reuniões com fornecedores e clientes, concluindo que não faria diferença na candidatura serem cem ou cento e vinte mil euros. Chamou também à atenção para o regulamento da PLIE, dizendo ser importante perceber qual a razão dos empresários não procurarem aquele espaço que, em sua opinião e para além do preço, tem a ver com as limitações que o regulamento impõe à construção, nomeadamente a obrigatoriedade de construção de 50% de área nos lotes para comércio e serviços, impedindo quem queira construir apenas 30%, ou mesmo 60%. Exemplificou com o caso de uma empresa de gás que o empresário disse não ter conseguido, em quatro anos, instalar-se na PLIE. Explicou que o gás não pode ficar emparedado nem ter edifícios à volta e como o regulamento, da maneira como está feito, obriga a que se respeite o alinhamento das frentes de construção e a construção de 50% da área, dá origem à criação de um saguão que impede, assim, a sua instalação. Concluiu que se deve rever a questão do alinhamento, a construção de 50% para áreas de serviços e de 33%, em três fases, para a área da indústria. Apresentou, ainda, algumas fotografias para explicar o que julga estar a degradar a imagem da Cidade, que continua igual à gestão autárquica do PS, nomeadamente, giestas por cortar na PLIE, pedras e tampas partidas na Praça Luis de Camões, passeios por concluir e ruas esburacadas.

- Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador José Igreja para alertar o Executivo para uma situação que teve conhecimento através de uma cliente, que recebeu um ofício da Câmara, entregue em mão por um funcionário durante esta manhã, que datava de dois mil e doze e que estava assinado por um ex-Vereador. -----

- Respondeu o Senhor Presidente que espera que a reunião de hoje marque o início de algo diferente com a apresentação da nova orgânica, fruto do trabalho intenso ao

fim de quatro meses. Agradeceu o alerta e pediu ao Senhor Vereador José Igreja que, junto da cliente, tentasse saber quem foi o funcionário, não para aplicar nenhum castigo ou sanção, mas por uma questão de pedagogia e prevenção que julga serem necessárias a evitar situações que conduzam a leituras desadequadas em relação a técnicos ou a políticos. Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Vereador Joaquim Carreira agradeceu as sugestões e garantiu que a atual gestão será muito diferente daquilo que foi a gestão autárquica do PS, acrescentando que não será julgado ao fim de quatro meses mas sim, pelo povo, daqui por quatro anos. Sobre as giestas e apesar de ter ficado impressionado com a manifesta falta de equipamentos mecânicos, que tiveram que pedir, assegurou que o trabalho está em curso. Sobre o regulamento disse não conhecer nenhum caso em pormenor, a não ser o lamento que ouviu na reunião de que, em quatro anos, não foi dada resposta, situação que espera não venha a acontecer na atual gestão. Quanto ao preço dos lotes respondeu que na atual época será mais estimulante pagar mil euros do que cinco mil, agradecendo a chamada de atenção quer em relação ao preço, quer em relação ao regulamento a que darão prioridade. Relativamente às pedras referiu que, quando chegaram, não foi possível substituí-las, tendo havido a preocupação de as nivelar. Sobre o parque TIR afirmou que também gostaria que o projeto tivesse mais uma sala, no entanto, ainda não existe sequer a garantia que venha a ter financiamento comunitário. -----

- Interveio o Senhor Vereador Joaquim Carreira que disse não ter qualquer complexo em relação à má gestão anterior do PS, afirmando que dará o seu contributo e alertará para o que lhe pareça estar mal, bem como enaltecerá o que for bem feito. Quanto à questão da sala disse julgar ser tão fundamental como os balneários ou como a zona de apoio ao guarda. -----

- Respondeu o Senhor Presidente que discorda que sala seja igual aos balneários uma vez que o objetivo do projeto é para que os camionistas possam ter condições de higiene e de segurança para a mercadoria. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Discussão e Votação da Proposta de Alteração da Estrutura Orgânica e Respetivo Projeto Regulamentar da Câmara Municipal e Submissão à Assembleia Municipal: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta n.º21/PCM/2014

Alteração da Estrutura Orgânica

1. A organização interna dos serviços municipais constitui um importante instrumento de gestão, refletindo-se na eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos; -----
2. Que deve ser concebida de acordo com as especificidades de cada município, designadamente quanto aos vetores geográfico, económico e social; -----
3. Atendendo-se, outrossim, à racionalização de custos, o que, na conjuntura atual, se impõe; -----
4. Do disposto no DL n.º305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais e em conformidade com os limites referentes ao número e tipo de cargos dirigentes constantes da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, diploma que procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º2/2004, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro) que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local, resulta que:-----

4.1 - O Município da Guarda não preenche os requisitos para provimento do cargo de diretor municipal, nos termos do disposto no artigo 60 da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto; -----

4.2 - Preenchendo os requisitos para provimento do cargo de diretor de departamento municipal, no número de 2, conforme art.º 7.º da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto;-----

4.3 - Para provimento do cargo de chefe de divisão municipal, no número de 6, nos termos do disposto no art.º8.º da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto; -----

4.4 - E para provimento nos termos do disposto no artigo 90 da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, do cargo de chefe de serviço municipal, no número de 2;-----

5. Nos termos do disposto no art.º6.º do DL n.º305/2009, de 28 de outubro, é à Assembleia Municipal que compete, sob proposta da Câmara Municipal, (1) aprovar o modelo de estrutura orgânica, (ii) aprovar a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas nucleares, (iii) definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, (iv) definir o número máximo total de subunidades orgânicas, (v) definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa e (vi) definir o número máximo de equipas de projeto. -----

6. Atento o supra exposto, mormente o referido nos pontos 1, 2 e 3 da presente proposta, propõe-se um tipo de organização apta a prosseguir os seguintes objetivos:-----

a) Redução do número atual de unidades orgânicas, tal como definidas na alínea a) do n.º2 do art.º4.º do DL n.º305/2009, de 23 de outubro e, conseqüentemente, do número de dirigentes, não só pela supressão de unidades nucleares (2 departamentos), como pela previsão de unidades orgânicas em número inferior ao permitido legalmente (6 em lugar de 7), como ainda pela não previsão de cargos de

direção intermédia do 3.º grau ou inferior (poderiam ter sido previstos 2) e, por último, pela redução das subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico (passam a constar 9, em lugar das anteriores 17); -----

b) Redução de custos; -----

c) Flexibilização dos procedimentos e racionalização do esforço realizado pelos serviços; -----

d) Melhoria da comunicação interna e da coordenação entre serviços, eliminando sobreposições nefastas; -----

e) Promoção da desmaterialização dos serviços. -----

7. Para tal, afigura-se como adequado o modelo de estrutura hierarquizada constituída unicamente por unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, nos termos da alínea a) do n.º1 do art.º 9.º e dos n.ºs 1, 3 e 5 do art.º 10.º, do DL n.º305/2009, de 23 de outubro; ---

8. De forma a configurar um único eixo vertical que integra as várias áreas funcionais da Câmara Municipal - instrumentais e operativas – todas dependentes, diretamente, do executivo camarário. -----

9. Considerando todo o exposto, nos termos e ao abrigo das alíneas a), e) e d) do art.º6.º do DL n.º305/2009, de 23 de outubro, em conjugação com a alínea ccc) do n.º1 do art.º 33.º e com a alínea m) do n.º1 do art.º 25, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação de V.ªs Ex.ªs, para efeitos de aprovação e posterior remessa à Assembleia Municipal:-----

9.1 - Proposta de regulamento em anexo que contempla uma estrutura hierarquizada composta unicamente por unidades orgânicas flexíveis; -----

9.2 - A definição de um número máximo de sete unidades orgânicas flexíveis, que operam na dependência do Presidente da Câmara Municipal (gabinetes), de seis

unidades orgânicas flexíveis (divisões), que aglomeram competências de natureza operativa e instrumental e de nove subunidades orgânicas.-----

10. A criação de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências fica sujeita a deliberação da câmara municipal, sob proposta do seu Presidente, no respeito pelos limites fixados pela assembleia Municipal, nos termos do artigo 7º do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro.-----

11. A criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas é da competência do presidente da câmara municipal, conforme previsto pelo artigo 8º do mesmo diploma.”-----

A proposta de regulamento de organização dos serviços municipais da Guarda, sua estrutura e competências considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica arquivada na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

- O Senhor Presidente fez a introdução deste assunto tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

- Interveio o Senhor Vereador Igreja para dizer que se absterá na votação deste ponto por considerar ser uma decisão política que compete ao Executivo. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.

Ponto 2 - Discussão e Votação da Proposta de Abono de Despesas de Representação do Pessoal Dirigente e Submissão à Assembleia Municipal: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta n.º22/PCM/2014

Despesas de Representação do Pessoal Dirigente

1. O Estatuto do Pessoal Dirigente consagrado na Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, (alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto; n.º 64-A/2008, de 22 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; dispõe no n.º1 do art.º 31.º n.º 2 sob epígrafe “Estatuto remuneratório” que “ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública”. -----

2. A Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local do Estatuto de Pessoal Dirigente, determina no seu art.º24.º com a epígrafe “despesas de representação” que aos titulares de cargos de direção intermédia do 1.º e 2.º grau podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º64/2011, de 22 de Dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais. -----

3. Mais determina o n.º2 do mesmo preceito legal que a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

Assim sendo, torna-se necessário remeter para aprovação a V.ª Exas. a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de dirigentes. -----

Dando cumprimento ao até agora exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o abono de despesas de representação aos atuais titulares de cargos de direção intermédia nos montantes fixados para o pessoal dirigente da administração central nos termos das disposições legais supra mencionadas, e submeta a respetiva deliberação à Assembleia Municipal, conforme alínea ccc) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, retificada pela declaração de retificação n.º46-

C/2013, de 1 de novembro e pela declaração de retificação n.º50-A/2013, de 11 de novembro, a que correspondem os seguintes montantes: -----

Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2º grau) – 194,79€.”--

A Câmara deliberou aprovar a proposta, por unanimidade, e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Ponto 3 - Discussão e Votação da Proposta de Estrutura Orgânica Flexível e Respetivo Projeto Regulamentar: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta n.º23/PCM/2014

Estrutura Orgânica Flexível

1. Nos termos do art.º 6.º do DL n.º305/2009, de 23 de outubro, é à Assembleia Municipal que compete, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e definir o número total de subunidades orgânicas; -----

2. Em cumprimento do acima referido, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de ____ de _____2014, aprovou o modelo de estrutura hierarquizada constituída apenas por unidades orgânicas flexíveis (7 gabinetes e 6 divisões) nos termos da alínea a) do n.º 1.º, do art.º 9.º e dos n.ºs 1 e 3 do art.º 10.º, do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro; -----

3. Assim, tendo em conta os limites fixados pela Assembleia Municipal e considerando que a criação de unidades orgânicas flexíveis assim como a definição das respetivas competências ficam sujeitas a deliberação da Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente (conforme estatuído na alínea a) do art.º 7.º do diploma a que nos temos vindo a referir), submete-se a presente proposta de Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível e Respetivas Competências dos Serviços

Municipais da Guarda, em anexo, ao órgão executivo do Município para efeitos de apreciação e aprovação.-----

A proposta de regulamento da estrutura orgânica flexível e respetivas competências dos serviços municipais da Guarda considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica arquivada na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

- O Senhor Presidente fez a introdução deste assunto tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

- Interveio o Senhor Vereador Igreja para dizer que se absterá na votação deste ponto por considerar ser uma decisão política que compete ao Executivo. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.

Ponto 4 - Discussão e Votação da Proposta de Alteração à Organização dos SMAS, sua Estrutura e Competências e Submissão à Assembleia Municipal: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Alteração à organização dos SMAS, sua estrutura e competências

1. Prevê a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que as alterações às estruturas orgânicas das autarquias locais ocorram de acordo com o Decreto-lei n.º305/2009, de 23 de Outubro;-----

2. Sendo o mesmo aplicável aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal da Guarda (SMAS) que, tendo autonomia administrativa e financeira, são contudo, desprovidos de autonomia jurídica;-----

3. O Conselho Administração dos SMAS deliberou, em reunião de dia 18 de Fevereiro de 2014, proceder à alteração da organização interna dos serviços nos termos plasmados no projeto de Regulamento de Organização dos SMAS da Guarda, sua estrutura e competências; -----

4. Nos termos da alínea m) do n.º1 do art.º 25.º, é da competência da Assembleia Municipal a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados; -----

Atento tudo o exposto, solicito a V. Ex.^a se digne submeter a proposta regulamentar, em anexo, à Camara Municipal da Guarda, para efeitos de apreciação e aprovação e consequente envio à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos consignados na alínea m) do n.º1 do art.º 25.º, em conjugação com a alínea ccc) do n.º1 do art.º 33.º, ambas da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.”-----

A proposta de regulamento de organização dos serviços municipalizados de água e saneamento da câmara municipal da Guarda considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica arquivada na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

- O Senhor Presidente fez a introdução deste assunto tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

- Interveio o Senhor Vereador Igreja para dizer que se absterá na votação deste ponto por considerar ser uma decisão política que compete ao Executivo. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.

Ponto 5 - Aprovação e Submissão à Assembleia Municipal do Projeto de Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável:-----

Foi presente de novo o projeto de regulamento dos critérios do sistema de indústria responsável, após o decurso do prazo de apreciação pública, verificando-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões ou observações escritas sobre o documento regulamentar. -----

O projeto de regulamento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

A Câmara deliberou aprovar o projeto de regulamento, por unanimidade, e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Ponto 6 - Aprovação e Submissão a Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o projeto de regulamento municipal de atribuição de habitação social, o qual se considera integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica apenso ao respetivo processo. -----

A Câmara deliberou aprovar o projeto regulamentar, por unanimidade, e submetê-lo a apreciação pública. -----

Ponto 7 - Submissão à Assembleia Municipal da Proposta de Desafetação de Parcela de Terreno do Domínio Público Municipal - Viceg / PIG (Parque Industrial da Guarda): -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

Informação

“Tendo sido manifestado pelo proprietário de uma parcela de terreno alienada pelo Município da Guarda (em Hasta pública realizada em 2011-01-11), e localizada junto à entrada do atual Parque Industrial da Guarda (PIG), o seu interesse na aquisição ao Município de uma faixa de terreno público (cuja localização e configuração se indica em plantas anexas à presente informação) confinante com a

sua parcela, terreno este situado entre a parcela que adquiriu anteriormente na referida asta pública e o atual lote n.º 1 do loteamento do PIG, para efeitos da sua integração na sua parcela, considera-se ser de informar:-----

- A parcela de terreno público cuja aquisição agora se pretende (com 4,00 m de largura e uma área de 455,00 m²), corresponde, na sua quase totalidade, ao que ainda resta do antigo arruamento de acesso ao atual PIG (entretanto desativado com a construção da VICEG), encontrando-se a mesma neste momento esvaziada das suas funções, uma vez que, com a construção da já referida via, foram estabelecidos para a zona novos circuitos rodoviários e pedonais; -----

- Quando no âmbito dos procedimentos prévios que levaram à deliberação tomada na Assembleia Municipal de 2009-07-02, deliberação esta na qual este órgão do Município desafetou do domínio público municipal a parcela de terreno que o requerente veio posteriormente a adquirir em Hasta pública, se definiu a sua área e configuração, esta parcela de terreno ficou excluída desta deliberação, dado que na mesma se localizavam algumas infraestruturas públicas; -----

- Posteriormente, e no sentido de salvaguardar as condições previas subjacentes à referida alienação, conforme o deliberado pela Câmara Municipal em 2009-06-02, o Município procedeu a uma intervenção no local, intervenção esta na qual foi desviada, para um novo traçado, aquela que era a principal infraestrutura existente, neste caso um coletor de saneamento (cujo antigo traçado coincidia com o polígono de implantação do edifício previsto para a parcela de terreno entretanto alienada); -

- Não obstante, subsistem ainda na referida faixa de terreno algumas infraestruturas públicas relativas a redes de abastecimento de água e drenagem de esgotos (SMAS), abastecimento de energia elétrica (EDP) e gás (BEIRAGÀS), cuja proteção e funcionalidade há que salvaguardar e manter;-----

Contudo, atendendo-se às atuais circunstâncias em que a mesma se encontra e sua localização, esta parcela poderá vir, mediante a salvaguarda de algumas condições, a integrar o logradouro de qualquer uma das parcelas confinantes enquanto espaço verde ou zona de estacionamento à superfície (enquanto zona non aedificandi, por isso mesmo sem qualquer capacidade construtiva);-----

Assim, perante o interesse agora manifestado e tendo-se procurado fazer a análise e enquadramento da pretensão, considera-se ser de informar:-----

- Caso a Câmara Municipal assim o entenda, e salvaguardando-se, no entanto, as restrições e limitações que resultam da existência das já referidas infraestruturas públicas, cujas respetivas servidões haverá sempre que salvaguardar e manter, nada obsta a que, e salvo melhor entendimento, possa vir a ser, mediante o cumprimento de algumas condições (que deverão sempre condicionar qualquer futura alienação), ponderada pela Câmara Municipal a possibilidade de vir efetivamente a alienar esta parcela de terreno; -----

Para o efeito, e tendo-se em vista o cumprimento do disposto na aliena q) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deverá assim, e previamente a qualquer decisão de alienação, propor à Assembleia Municipal que delibere quanto à desafetação da referida parcela de terreno do domínio público municipal, (em conformidade com a identificação que da mesma se estabelece no Quadro I e nas plantas anexas à presente informação técnica), de forma a que esta possa ser posteriormente objeto da correspondente participação à matriz e conseqüente registo na CRP; -----

Quadro I

Designação da Parcela	Área	Confrontações			
		Norte	Sul	Nascente	Poente
Parcela 1	455,00 m2	Lote n.º 1 do PIG (Madeiguarda, Lda.)	Fábrica de Móveis Martins e Imobiliária. Lda.	Via de Cintura Externa da Guarda	Arruamento do Parque Industrial da Guarda

- Caso a Assembleia Municipal delibere no sentido da referida desafetação, deverá proceder-se à realização de um período de audiência prévia, publicitando-se a referida deliberação, nos termos da legislação em vigor; -----
- Propõe-se também que, no âmbito desta audiência prévia, sejam expressamente notificados para se pronunciarem, quer as entidades concessionárias dos serviços públicos cujas infraestruturas ainda subsistem no local, quer os dois proprietários das parcelas de terreno confinantes;-----
- Após realização da audiência prévia deverá levar-se registo a constituição das servidões resultantes das referidas infraestruturas públicas, ou outras, (salvaguardando-se o carácter non aedificandi da parcela de terreno em causa), de forma a que estas fiquem assim legalmente constituídas em termos registais e possam fazer fé perante terceiros; -----
- Os usos possíveis para a parcela em causa (conforme Quadro II) e respetivas servidões deverão ficar estabelecidos nas respetivas condições da venda que venha consequentemente a efetuar-se. -----

Quadro II

Designação da Parcela	Usos/capacidade construtiva			
	Usos admissíveis	Área de implantação (máx.)	Área de construção (máx.)	Número de pisos (máx.)
Parcela 1	Zona verde / Estacionamento à superfície	00,00 m2	00,00 m2	0

- A Câmara Municipal poderá então, caso assim o entenda, vir a deliberar, e após avaliação, promover então a sua alienação, neste caso com recurso a um procedimento de Hasta pública, procedimento este que se afigura o mais adequado e correto para as circunstâncias pois, não obstante o interesse agora manifestado pelo proprietário de uma das parcelas de terreno, confinantes (a alienada pelo Município em 2011-01-11), trata-se de uma faixa de terreno situada entre terrenos de dois particulares, para a qual poderão surgir, em consequência, mais do que um interessado.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Ponto 8 - Apreciação de Parecer Jurídico Sobre a Eventual Dissolução ou Insolvência da PLIE - Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda:-----

Sobre este assunto foi presente um parecer do senhor Consultor Jurídico, do Município, do seguinte teor: -----

Parecer

1. Por solicitação do Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda foi solicitada a emissão de Parecer Jurídico sobre a eventual dissolução ou insolvência da PLIE-GUARDA - Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A... -----

É, pois, esse Parecer que, de imediato se passa a emitir: -----

I

Relatório

2. - Para a emissão deste Parecer solicitei a consulta da documentação existente sobre a sociedade, tendo-se sido disponibilizados, dia 18 de Fevereiro de 2014, 19 dossiers, contendo documentação diversa, composta, sobretudo por Actas da

referida sociedade e, ainda, com especial interesse, a Acta da Reunião Ordinária de 22 de Abril de 2013, da Câmara Municipal da Guarda. -----

Solicitei, ainda a certidão do Registo Comercial da sociedade que, dada a urgência do Parecer ainda não me foi facultada. -----

3. - Não me foi remetida qualquer Acta do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da PLIE Guarda - Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A., sobre o assunto versado na citada de 22 de Abril de 2013 da Câmara Municipal da Guarda. -----

4. - A Acta mais recente da Assembleia Geral da PLIE Guarda — Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A.. que me foi facultada, data de 28 de Outubro de 2008 e não se encontra assinada. ---

5. - No acervo documental que me foi facultado constam documentos referentes às Actas n.ºs 15, 16 e 17, que não encontro transcritos nas respectivas folhas dos livros de Actas, sendo que as respectivas minutas não se encontram assinadas. -----

6. - Na falta de outros elementos importa realçar que o presente Parecer é emitido com base nos supra mencionados documentos que me foram colocados à disposição. -----

II

Dos Factos

7. - Por economia de exposição, dá-se aqui por inteiramente reproduzida a referida Acta da Reunião Ordinária de 22 de Abril de 2013, Câmara Municipal da Guarda, de cujo ponto 1.11 da Ordem de Trabalhos consta — "Proposta de dissolução da sociedade PLIE Guarda — Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A.. -----

8. - Nessa Proposta a sociedade PLIE Guarda — Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A.. é enquadrada na

definição legal de empresas municipais, aplicando-se-lhe o regime jurídico do sector empresarial local aprovado pela Lei 50/2012, de 31 de Agosto, enquadramento esse justificado com o fundamento segundo o qual o Município da Guarda desempenha "um verdadeiro controle de gestão sobre a sociedade". -----

9. - Com base no citado enquadramento legal foi ali considerado, pela Câmara Municipal da Guarda que a entidade em questão não cumpriu, atempadamente, com o dever de, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da referida Lei, adequar os seus estatutos em conformidade com a mesma. (artº70º da Lei 50/2012), pelo que, não o tendo feito as entidades públicas participantes devem determinar a dissolução das mesmas ou, em alternativa a alienação integral das participações que nelas detenham. -----

10. - Acresce ainda que de acordo com o disposto no artº35º do CSC, resultando das contas do exercício, ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital se encontra perdido, ou havendo fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os administradores convocar de imediato a assembleia geral a fim de nela se informarem os accionistas da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes. -----

11. - Determina ainda o artº35º n.ºs 2 e 3 do CSC que se considera perdido metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social, devendo constar do aviso convocatório da assembleia geral, a dissolução da sociedade, a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no nº1 do artº96º ou ainda a realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital. -----

12. - Com os citados fundamentos legais a Câmara Municipal da Guarda deliberou aprovar a proposta de dissolução da PLIE Guarda — Gestão e Administração da

Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A., mandatando o Presidente da Câmara Municipal para submeter a proposta de dissolução ao Conselho de Administração da sociedade, para que o mesmo a possa remeter, nos termos da lei e dos estatutos, à votação da Assembleia Geral, devendo em caso de aprovação, remeter-se a mesma para Aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do nº2 do artigo 53º da lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de Novembro. -----

13.-A Câmara Municipal aprovou por maioria esta proposta. -----

III

Do Direito

14.- Face à situação constatada de falta de adequação do estatuto da sociedade, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da Lei 50/2012, de 31 de Agosto e dada a verificação da situação prevista no artº35º do CSC., urge promover a dissolução da sociedade PLI E Guarda — Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A... -----

15.- Com interesse para o caso presente dispõe a citada Lei 50/2012, de 31 de Agosto: -----

"Artigo 1.º - Objeto e âmbito -----

1 - A presente lei estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. -----

2 - O associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio. -----

3 - Sem prejuízo do regime previsto na lei geral, a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de

municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na presente lei. -----

Artigo 2.º - Atividade empresarial local -----

A atividade empresarial local é desenvolvida pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas, através dos serviços municipalizados ou intermunicipalizados e das empresas locais. -----

Artigo 3.º - Participações locais -----

São participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial que não assumam a natureza de empresas locais. -----

Artigo 4.º - Sociedades comerciais participadas -----

Para os efeitos da presente lei, as entidades referidas no artigo anterior consideram-se sociedades comerciais participadas -----

Artigo 5.º - Entidades públicas participantes -----

Para os efeitos da presente lei, consideram-se entidades públicas participantes os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas. -----

Artigo 6.º - Princípio geral -----

1 - A constituição de empresas locais e as participações previstas no n.º3 do artigo 1.º e no artigo 3.º devem ser fundamentadas na melhor prossecução do interesse público e, no caso da constituição de empresas locais, também na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver. -----

2 - As atividades a cargo das empresas locais ou das entidades participadas não podem ser prosseguidas pelas entidades públicas participantes na pendência da respetiva externalização e na sua exata medida.-----

3 - Para os efeitos do disposto no número anterior, deve ser considerada a atividade concretamente prosseguida pelas empresas locais ou pelas entidades participadas.

Artigo 7.º - Enquadramento setorial -----

1 - As sociedades comerciais controladas conjuntamente por diversas pessoas coletivas de direito público integram-se no setor empresarial da entidade que, no conjunto das participações de natureza pública, seja titular da maior participação ou que exerça qualquer outro tipo de influência dominante. -----

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, as participações detidas direta ou indiretamente pelos municípios, associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e áreas metropolitanas são consideradas de forma agregada como uma única participação relativa".-----

16. Ainda para melhor enquadramento citam-se os seguintes dispositivos da referida Lei 50/2012: -----

Artigo 61.º - Deliberação -----

1 - Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das participações locais.-----

2 - A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda.-----

3 - As deliberações previstas no presente artigo são comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como, quando exista, à

entidade reguladora do respetivo setor, incluindo, sendo caso disso, o plano de integração ou internalização referido no n.º12 do artigo seguinte, no prazo de 15 dias. -----

Artigo 62.º - Dissolução das empresas locais -----

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:-----

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios; -----

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas; -----

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----

d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo. ---

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses. -----

3 - O disposto na alínea a) do n.º1 só é aplicável após o início da fase de exploração pela empresa local. -----

4 - A dissolução das empresas locais obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais. -----

5 - Ao pessoal em efetividade de funções nas empresas locais que incorram numa das situações previstas no n.º1, que não se encontre ao abrigo de instrumentos de

mobilidade previstos na Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplica-se o regime do contrato de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

6 - As empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, na exata medida em que estes se encontrem afetas e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização.-

7 - Os acordos referidos no número anterior devem ser celebrados no prazo de seis meses após a deliberação de dissolução da empresa local, não sendo aplicável o disposto no artigo 72.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, sob pena de nulidade. -----

8 - Na pendência dos procedimentos de dissolução e de liquidação, os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º6, podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, prevista na Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes às quais se encontrem cedidos, nos termos do número seguinte. -----

9 - O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, na exata medida do âmbito da integração ou internalização previstas no n.º1 do artigo 64.º e no artigo 65.º, e que sejam abertos no período máximo de 12 meses a contar da data do acordo de cedência de interesse público a que se referem os nos 6 e 7,

independentemente da duração máxima deste poder vir a ser excepcionalmente superior. -----

10 - O disposto nos n.ºs 8 e 9 não prejudica a exigência de verificação dos demais requisitos legais para a constituição da relação jurídica de emprego público. -----

11 - O disposto nos n.ºs 6 a 10 aplica-se apenas aos trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenham sido admitidos pelo menos um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa local, aos quais, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não é devida qualquer compensação pela extinção do anterior posto de trabalho. -----

12 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a deliberação de dissolução da empresa local que implique a integração ou a internalização de quaisquer atividades é acompanhada do respetivo plano, o qual deve incluir os seguintes elementos:-----

a) Definição das atividades a integrar ou a internalizar;-----

b) Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a integrar ou a internalizar. -----

Artigo 63.º - Transformação -----

1 - A obrigação de dissolução decorrente do disposto no artigo anterior pode ser substituída pela alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos da lei geral. -----

2 - Com a alienação referida no número anterior, a empresa perde a natureza de empresa local, para todos os efeitos legal ou contratualmente previstos. -----

3 - À situação de alienação prevista nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º5 do artigo anterior. -----

Artigo 64.º - integração e fusão de empresas locais -----

1 - As empresas locais podem ser objeto de integração em serviços municipalizados, nos termos gerais.-----

2 - A fusão de empresas locais depende da prévia demonstração da viabilidade económico-financeira e da racionalidade económica da futura estrutura empresarial, nos termos do disposto no artigo 32.º -----

3 - A fusão de empresas locais está sujeita ao regime previsto nos artigos 22.º e 23.º-----

Artigo 65.º - Internalização -----

A atividade das empresas locais pode ser objeto de internalização nos serviços das respetivas entidades públicas participantes.-----

Artigo 66.º - Alienação obrigatória das participações locais -----

As participações locais são objeto de alienação obrigatória sempre que as sociedades comerciais participadas incorram em alguma das situações tipificadas no n.º1 do artigo 62.º -----

17.- Dispõe ainda o artº51º da referida Lei 50/2012, relativamente a participação em sociedades comerciais que: -----

"1 - Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem adquirir participações em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, nos termos da presente lei. -----

2 - Nas sociedades comerciais participadas não são admitidas entradas em espécie pelas entidades públicas participantes.-----

3 - Às situações previstas no n.º1 é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º1 do artigo 30.º"-----

Por seu turno o artº30º nº1 do mesmo diploma legal dispõe que: -----

"1 - É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nas entidades públicas participantes e de funções remuneradas, seja a que

título for, em quaisquer empresas locais com sede na circunscrição territorial das respetivas entidades públicas participantes ou na circunscrição territorial da associação de municípios ou área metropolitana que aquelas integrem, consoante o que for mais abrangente."-----

18. - Face ao que se deixa exposto, e ainda que tenha fundadas dúvidas quanto à classificação da PLIE GUARDA como empresa local, já dúvidas não se me suscitam quanto à classificação da participação social do Município da Guarda, nesta sociedade, como participação local e daí que lhe seja aplicável a lei 50/2012.

19. - Consequentemente, atento o disposto no artº35º do CSC, o disposto no artº70º da Lei 50/2012, é meu Parecer que o Município da Guarda, através da Câmara Municipal, deve propor à Assembleia Municipal que delibere a aprovação de proposta a apresentar à PLIE Guarda — Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A., a dissolução da sociedade e posterior liquidação, com aplicação do disposto no DL 76-A/2006 [Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais (RJPADL)], bem como do DL 133/2013, subsidiariamente aplicável nos termos do artº4º.-----

Com interesse para o que acaba de se expor cita-se o artº70º da Lei 50/2012: -----

"1 - As entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor. -----

2 - As entidades públicas participantes, uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que os estatutos das entidades e sociedades nele referidas tenham sido adequados em conformidade com a presente lei, devem determinar a

dissolução das mesmas ou, em alternativa, a alienação integral das participações que nelas detenham. -----

3 - As entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações, quando as entidades e sociedades previstas no n.º1 incorram nas situações referidas no n.º1 do artigo 62.º e no artigo 66.º.-----

4 - A verificação das situações previstas no n.º4 do artigo 25.º e nas alíneas a) a d) do n.º1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor da presente lei. -----

5 - É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 61.º a 66.º.-----

6 - Os municípios devem proceder à adaptação dos respetivos serviços municipalizados ao regime definido no capítulo ii, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei. -----

7 - Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a que se refere no n.º8 do artigo 62.º não são contabilizados para efeitos dos limites de contratação previstos na Lei do Orçamento do Estado." -----

20. - Caso a PLIE Guarda — Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A não aprove essa proposta deve ser dado cumprimento ao disposto no artº66º da Lei 50/2012 devendo obrigatoriamente, por lei, alienar as suas participações locais, dada verificarem-se, in casu, situações tipificadas no nº1 do artº62º da citada Lei 50/2012.-----

21. - A reforçar esta tese dispõe o artº68 Sociedades comerciais constituídas ou participadas por empresas locais da Lei 50/2012 que:-----

"1 - Até ao encerramento da liquidação ou à alienação das respetivas posições, são consideradas empresas locais as sociedades comerciais em que essas empresas

exercçam ou possam exercer uma posição dominante em termos equivalentes ao disposto no n.º1 do artigo 19.º. -----

2 - No prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, as sociedades comerciais previstas no número anterior devem ser dissolvidas, ou, em alternativa, as respetivas participações podem ser objeto de alienação integral. -----

3 - No prazo previsto no número anterior, as empresas locais devem alienar integralmente as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais e cessar a participação em associações, fundações e cooperativas. -----

4 - Quando a participação social seja adquirida pela entidade pública na empresa local titular da mesma, a aquisição: -----

a) Pode ser realizada a título oneroso ou gratuito; -----

b) Não dá lugar ao exercício de direitos de preferência por terceiros;-----

c) Não prejudica a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos." -----

22. - Já quanto à eventual decisão de decretamento de insolvência sou de parecer que essa solução não será aplicável, in casu, uma vez que a deliberação de dissolução se impõe, face à lei, como prévia. -----

23. - No entanto, caso se entenda que o regime das insolvências das sociedades comerciais, é aplicável, sempre a respectiva proposta deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal e submetida à Assembleia Geral da sociedade PLIE Guarda — Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A., nos termos da Lei. -----

24. - De todo o modo o disposto no artº66º da Lei 50/2014 é imperativo por imposição legal, ou seja, o Município da Guarda é obrigado a alienar a sua participação social na PLIE Guarda — Gestão e Administração da Plataforma

Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A. dado verificarem-se, in casu situações tipificadas no nº1 do artº62º da citada Lei 50/2012.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer jurídico e proceder em conformidade com o proposto no mesmo, e remetê-lo à Assembleia Municipal para discussão e votação. -----

Ponto 9 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Prestação de Serviços de Organização, Logística e Implementação de Estruturas para a FIT (Feira Ibérica do Turismo): -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para organização, logística e implementação de estruturas para a FIT (Feira Ibérica do Turismo) -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A Feira Ibérica de Turismo (FIT) é um projeto pioneiro e único que terá lugar na cidade da Guarda entre os dias 1 e 4 de Maio de 2014, onde operadores e agentes do sector do Turismo, de Portugal e Espanha, terão a oportunidade de apresentar e promover os seus produtos, serviços e recursos. -----

Promover o progresso, o intercâmbio transfronteiriço, estimular o relacionamento comercial e o desenvolvimento económico do setor são os objetivos primordiais da realização deste evento. A FIT procurará assim ser uma plataforma de divulgação, promoção e desenvolvimento de fluxos turísticos e de valorização dos recursos endógenos desta vasta e riquíssima região transfronteiriça. -----

Este evento encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e terá lugar no Parque Urbano do Rio Diz, um espaço com as características ideais para a

realização destas iniciativas, através do aproveitamento e adaptação de algumas das estruturas existentes e da implantação de outras complementares e adequadas para espaço expositivo. -----

Após análise técnica do grupo de trabalho nomeado para a organização da FIT, concluiu-se da necessidade de implantação de estruturas específicas (tenda, stands e palco) para acolhimento e animação dos expositores/visitantes no certame. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de estruturas, será necessário proceder ao aluguer das mesmas, bem como de toda a logística associada à montagem e desmontagem dos equipamentos, prevendo-se um valor de contrato de 74.500,00€. -----

Face ao valor propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a organização e implementação das estruturas para a Feira Ibérica do Turismo. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

- b) Que o Município da Guarda não dispõe deste tipo de estruturas e equipamentos;
- c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer, neste momento, a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

A) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 74.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

b) A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa. -----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á até ao final das atividades associadas ao evento. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado no valor de 91.635,00€, na classificação orçamental 02 020225 e GOP 4.2 2011/5111 – Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013.-----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações. “-----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para organização, logística e implementação de estruturas para a FIT (Feira Ibérica do Turismo), nos termos propostos.-----

Ponto 10 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Prestação de Serviços de Aluguer de Equipamentos de Som e Luz, Vídeo e Serviços Multimédia para a FIT (Feira Ibérica do Turismo):-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para aluguer de equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia para a FIT (Feira Ibérica do Turismo)-----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A Feira Ibérica de Turismo (FIT) é um projeto pioneiro e único que terá lugar na cidade da Guarda entre os dias 1 e 4 de Maio de 2014, onde operadores e agentes do sector do Turismo, de Portugal e Espanha, terão a oportunidade de apresentar e promover os seus produtos, serviços e recursos. -----

Promover o progresso, o intercâmbio transfronteiriço, estimular o relacionamento comercial e o desenvolvimento económico do setor são os objetivos primordiais da realização deste evento. A FIT procurará assim ser uma plataforma de divulgação, promoção e desenvolvimento de fluxos turísticos e de valorização dos recursos endógenos desta vasta e riquíssima região transfronteiriça. -----

Este evento encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e terá lugar no Parque Urbano do Rio Diz, que ficará dotado de estruturas adaptadas à sua realização, nomeadamente tenda e stands, que complementarão as ali existentes. Contudo, há necessidade de dotar estas estruturas de um adequado equipamento de luz, som e imagem, bem como de serviços multimédia, decoração e animação, por forma a que o evento tenha a projeção e mediatização adequadas aos objetivos propostos. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de equipamentos, será necessário proceder ao aluguer dos mesmos, bem como de toda a logística associada aos serviços a prestar, prevendo-se um valor de contrato de 48.200,00€ (quarenta e oito mil e duzentos euros). -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto.-----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem

celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para o aluguer de equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia para a Feira Ibérica do Turismo. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que o Município da Guarda não dispõe deste tipo de estruturas e equipamentos; -----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. 4. TIPO DE

CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 48.200,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L.

18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á até ao final das atividades associadas ao evento.-----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 59.286,00€ na classificação orçamental 02 020225 e GOP 4.2 2011/5111 - Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela.-----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013.-----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro; -----

A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para aluguer de equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia para a FIT (Feira Ibérica do Turismo), nos termos propostos.-----

Ponto 11 - Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda - Reabilitação do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes - Aprovação do Projeto e Decisão de Abertura do Procedimento de Concurso Público: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

Informação

Tendo sido concluída a elaboração do projeto relativo à obra referenciada em epígrafe, bem como as peças necessárias ao procedimento, e considerando-se o quadro legal em vigor, propõe-se que o respetivo processo, seja remetido a cabimentação e posteriormente à consideração do Executivo Municipal para efeitos de:-----

1. Aprovação, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com os artigos 36.º, 38.º e nº2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, das peças processuais em anexo, e aprovar a abertura do procedimento, sob a forma de concurso público, e para

efeitos de adjudicação da empreitada, tendo por base o preço de € 235.405,30 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinco euros e trinta cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, e um prazo de execução de 120 dias. -----

2. Aprovação, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, a designação do Júri que conduzirá o procedimento, constituído pelos elementos a seguir indicados, devendo o respetivo Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, ser substituído pelo 1.º Vogal Efetivo: -----

Membros Efetivos: -----

Presidente — Eng.^a Margarida Ramos-----

1.º Vogal — Arq.^a Celeste Marques-----

2.º Vogal — Arq. Nuno Morais-----

Suplentes: -----

1.º Vogal — Arq. Vitor Gama -----

2.º Vogal — Eng.^a Ana Ferreira -----

3. Delegação, no Exmo. Sr. Presidente da CMG, da competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento, incluindo, nos termos do n.º1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar urna fase de negociação e à de adjudicar; -----

Mais se informa de que a decisão para a realização da despesa bem como a assunção do respetivo compromisso deverá também ficar condicionada à prévia verificação da existência de fundos disponíveis, nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma. -----

Ponto 12 - Aprovação do Auto de Trabalhos a Menos da Obra de Requalificação Urbana do Bairro da Tapada do Coelho e Av. do Rio Diz (troço entre a Ponte do Rio Diz e a Mariavela):-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor:--

Informação

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Exa que, na sequência da Empreitada supra citada foi adjudicada por contrato 06/13, em 14 de Março de 2013, à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda, pelo valor de 310 923,66€ e por prazo de 210 dias. Após medição total dos trabalhos realizados, conclui-se que na obra não foram executados a totalidade dos trabalhos contratados tendo-se verificado trabalhos a menos não realizados no valor de 6 805,82€ (seis mil, oitocentos e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), que correspondem a 2.19% da totalidade dos trabalhos. -----

Os trabalhos a menos encontram-se discriminados e quantificados em mapa anexo. -----

Visto o valor dos trabalhos a menos corresponder a 2.19% da totalidade dos trabalhos adjudicados, e sendo esse valor inferior a 20% e de acordo com o art.381º do CCP, o empreiteiro não tem direito a qualquer indemnização. -----

Pelo já exposto, propõe-se a aprovação dos trabalhos suprimidos (trabalhos a menos) no valor de 6 805,82€ (seis mil, oitocentos e cinco euros e oitenta e dois cêntimos).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de trabalhos a menos no montante de 6.805,82€ (seis mil, oitocentos e cinco euros e oitenta e dois cêntimos devendo proceder-se à celebração do respetivo contrato adicional. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos, da qual para constar se lavrou a

presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, _____,

Diretora de Departamento de Administração Geral que a subscrevi.-----